



D.O.E.

Edição Extraordinária 655

Domingo
12 de Abril de 2020
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Wânia Borges

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ronaldo de Souza Barcelos

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Manoel Alves Guimarães

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.837, de 08 abril de 2020.

Dispõe sobre normativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro sobre a liberação de atividade comercial em municípios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.025 de 07 de abril de 2020 do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a liberação de atividade comercial em Municípios sem notificação de cometimento do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Município de São Fidélis registrou notificação de casos confirmados do Covid-19 através de teste pelo método imunocromatográfico (teste rápido), informados pela Vigilância Sanitária municipal no dia 08 de abril de 2020, o que pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 47.025 de 07 de abril de 2020 exclui automaticamente São Fidélis da lista dos municípios autorizados a liberarem a atividade comercial;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção à saúde da população, de forma que o cumprimento de orientações sanitárias do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde são primordiais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os efeitos do Decreto Municipal 3.835, de 07 de abril de 2020, em atenção ao artigo 7º do Decreto Estadual nº 47.025 de 07 de abril de 2020 do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece que na ocorrência de alguma notificação de cometimento do coronavírus (Covid-19), fica determinado de imediato, a exclusão do município da relação nominal anexa ao Decreto Estadual, passando a observar as restrições do Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 08 de abril de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito
(Republicado por incorreção)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.838, de 12 abril de 2020.

Dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo coronavírus (covid-19) e declara a situação de emergência de saúde pública no Município de São Fidélis, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Fidélis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e também a declaração de estar em curso uma pandemia global em 11 de março de 2019 pela Organização Municipal da Saúde-OMS;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-2019), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-2019), e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia coronavírus (covid-19) no Estado do Rio de Janeiro e a necessidade de reduzir as

possibilidades de contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o país;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020 do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO que o Município de São Fidélis registrou notificação de casos confirmados do Covid-19 através de teste pelo método imunocromatográfico (teste rápido), informados pela Vigilância Sanitária municipal no dia 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção à saúde da população, de forma que o cumprimento de orientações sanitárias do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde são primordiais.

DECRETA:

Art. 1º- O período das medidas preventivas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-2019), no que diz respeito ao funcionamento da Prefeitura Municipal e órgãos públicos, previsto no art. 2º e 4º do Decreto Municipal nº 3.824, de 17 de março de 2020, fica estendido até 30 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 12 de abril de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.839, de 12 abril de 2020.

Dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo coronavírus (covid-19) e declara a situação de emergência de saúde pública no Município de São Fidélis, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Fidélis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e também a declaração de estar em curso uma pandemia global em 11 de março de 2019 pela Organização Municipal da Saúde-OMS;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-2019), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-2019), e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia coronavírus (covid-19) no Estado do Rio de Janeiro e a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o país;

CONSIDERANDO as medidas de resguardar economicamente a população mais vulnerável, os empregos, a renda e as micro e pequenas empresas anunciadas pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020 do Estado do Rio de Janeiro, dispondo sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19) em decorrência da situação de emergência em saúde, que prorrogou a suspensão de diversas atividades do âmbito do Estado do Rio de Janeiro até o dia 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de São Fidélis registrou notificação de casos confirmados do Covid-19 através de teste pelo método imunocromatográfico (teste rápido), informados pela Vigilância Sanitária municipal no dia 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção à saúde da população, de forma que o cumprimento de orientações sanitárias do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde são primordiais.

DECRETA:

Art. 1º- O período das medidas preventivas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-2019), previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 3.826, de 21 de março de 2020, fica estendido até 30 de abril de 2020.

Art. 2º - Fica alterada a limitação de horário de atendimento ao público em supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres, conforme previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 3.827, de 24 de março de 2020, para de segunda a sábado das 07h às 21h, mantendo-se a suspensão das atividades aos domingos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 12 de abril de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

